



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 15.157, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

*Dispõe sobre medidas para  
enfrentamento da emergência de  
saúde pública decorrente do novo  
coronavírus (COVID-19), e dá  
outras providências*

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Nova Venécia, por meio do Decreto N° 15.075, de 18 de março de 2020, alterado pelo Decreto n° visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto n° 4648-R, de 08 de maio de 2020, do Governo do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando a Portaria n° 080-R, de 09 de maio de 2020, do Secretário de Estado da Saúde do Espírito Santo, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes em Decretos e em atos normativos editados previamente no âmbito do Estado do Espírito Santo e Município de Nova Venécia.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** Fica determinada a utilização obrigatória de máscaras como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19):

**I** - Por servidores e usuários de serviços dentro de setores públicos municipais;

**II** - Por clientes e trabalhadores em estabelecimentos de sociedades, independentemente do ramo de atividade econômica que desempenhem suas atividades, de associações, de fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos e de empresas individuais de responsabilidade limitada;

**III** - Por passageiros e tripulação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Nova Venécia (ES);

**IV** - Por passageiros e tripulação do serviço de Taxi/Aplicativo:

**§ 1º.** O uso de máscara referido no inciso II do caput também é obrigatório para prestadores de serviços, voluntários e outras pessoas físicas que desempenhem atividades nas referidas pessoas jurídicas.

**§ 2º.** O uso de máscara referido no inciso III do caput será fiscalizado pelo Setor de Fiscalização do Município nos pontos de ônibus, sendo vedado o início da viagem sem que todos estejam usando os EPIs para passageiros (máscara) e a tripulação (máscara e luvas).



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. As pessoas jurídicas abrangidas pelos incisos I, II e III do caput deverão impedir o ingresso de clientes/usuários e de trabalhadores em seus estabelecimentos sem o uso das máscaras e fiscalizar o emprego do equipamento.

§ 4º. As pessoas jurídicas abrangidas pelo caput deverão fornecer máscaras aos trabalhadores e tripulantes.

V - Por cidadãos que aguardam em filas o atendimento por serviços bancárias e seus correspondentes, casas lotéricas, e qualquer outra prestação de serviços que provoquem conglomeração de pessoas.

**Art. 3º.** O município **DETERMINA** o uso de máscara pela pessoas fora do ambiente residencial.

**Art. 4º.** Caberá ao Município, concomentemente com o estado, fiscalizar a observância das regras veiculadas pelo presente Decreto e adotar as providências para a aplicação de sanções aos responsáveis pelo seu descumprimento.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 15 de maio de 2020 e terá vigência enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, aos 12 dias do mês de maio de 2020.

**Mário Sérgio Lubiana**  
**Prefeito**